

Violência Doméstica contra a Mulher: Análise Estatística dos Indicadores da DDM de Mogi Mirim (2020–2026)

Relatório Técnico - Prof. Vagner

16 de setembro de 2026

Abstract

Este artigo apresenta o tratamento estatístico e a análise dos indicadores de violência doméstica contra a mulher no município de Mogi Mirim, a partir de duas bases de dados fornecidas pela Delegacia de Defesa da Mulher (DDM): (i) uma série histórica de ocorrências presenciais (2020–2026) e (ii) uma série unificada, somando os canais de atendimento presencial, Plantão de Violência Doméstica e Boletim de Ocorrência Online (2024–2026). Foram calculados indicadores de evolução anual, participação por natureza da ocorrência, sazonalidade mensal, tendência linear e taxa de crescimento composta (CAGR), além de uma comparação entre os canais de registro. Os resultados indicam uma tendência de alta moderada e consistente no período (CAGR de 4,5% a.a.), concentração de aproximadamente 80% dos registros em três naturezas (Ameaça, Lesão Corporal e Injúria) e um crescimento expressivo da participação dos canais de Plantão e Online no total de registros, de 35,9% em 2024 para 49,3% em 2026 (recorte janeiro–julho). Discute-se a implicação desses achados para o planejamento de políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero no município.

Palavras-chave: violência doméstica; violência de gênero; indicadores sociais; estatística pública; Mogi Mirim.

416	+11,5%	733	49,3%
Ocorrências DDM em 2025	Variação 2025 vs. 2024 (DDM)	Total unificado em 2025	% via Plantão/Online (2026)

1 Introdução e metodologia

Este relatório consolida e trata estatisticamente os dados de ocorrências de violência doméstica contra a mulher registradas em Mogi Mirim, com o objetivo de apoiar o diagnóstico e o planejamento de políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero no município.

Foram fornecidas duas planilhas com estruturas e recortes temporais distintos, tratadas separadamente e, em seguida, comparadas:

- **Análise A — Série histórica DDM (2020 a 2026):** ocorrências registradas presencialmente na Delegacia de Defesa da Mulher, por natureza e mês. É a série mais longa (sete anos) e permite avaliar tendências estruturais.
- **Análise B — Série Unificada (2024 a 2026):** ocorrências de violência doméstica contra a mulher somando três canais de registro — atendimento presencial na DDM, Plantão de Violência Doméstica e Boletim de Ocorrência Online. É a série mais completa em termos de canais, porém mais curta (três anos).

As duas fontes foram cruzadas e conferidas: os totais anuais da base Unificada (608 em 2024, 733 em 2025 e 420 até julho de 2026) coincidem exatamente com a soma dos três canais informados na base DDM, o que confirma a consistência dos dados entre as duas planilhas.

O tratamento aplicado consistiu em: (i) consolidação de dez abas em formato de dados *longo* (ano, mês, natureza, contagem); (ii) remoção de linhas de subtotal e células mescladas; (iii) normalização de categorias que mudaram de nome ao longo do tempo — por exemplo, “Estupro”, “Estupro Consumado”, “Estupro Tentado” e “Estupro de Vulnerável” foram agrupados em “Estupro (todas as formas)”; e (iv) cálculo de indicadores estatísticos: totais e variações anuais, participação percentual por natureza, sazonalidade mensal, tendência linear e taxa de crescimento composta (CAGR)¹.

Observação importante: 2026 é um ano parcial em ambas as bases (dados disponíveis até julho). Para que as comparações entre anos fossem justas, foi criado um recorte “janeiro–julho”, aplicado a todos os anos da série sempre que a comparação envolvesse 2026.

Estes números representam boletins de ocorrência registrados, e não a prevalência real da violência doméstica no município, que inclui também casos não notificados. Um aumento nos registros pode refletir tanto maior incidência de violência quanto maior facilidade ou disposição para denunciar — por exemplo, a expansão dos canais Online e de Plantão tende a capturar ocorrências que antes não chegavam a ser formalizadas.

2 Análise A — Série histórica DDM (2020–2026)

¹CAGR (*Compound Annual Growth Rate*): taxa de crescimento anual constante que, aplicada ano a ano, levaria o valor inicial de uma série até o valor final observado. Calculada como $CAGR = (\text{valor final}/\text{valor inicial})^{1/n} - 1$, em que n é o número de anos entre os dois pontos. É usada aqui para resumir em uma única taxa anual a tendência de séries que oscilam ano a ano.

2.1 Evolução anual

O total de ocorrências presenciais na DDM oscilou entre 334 (2020) e 416 (2025), com tendência de crescimento moderado ao longo do período: a regressão linear sobre os anos completos (2020–2025) indica um incremento médio de aproximadamente 11,5 ocorrências por ano, equivalente a uma taxa de crescimento composta (CAGR) de 4,5% ao ano (Figura 1). O ano de 2025 registrou o maior número de ocorrências de toda a série (416), 11,5% acima de 2024.

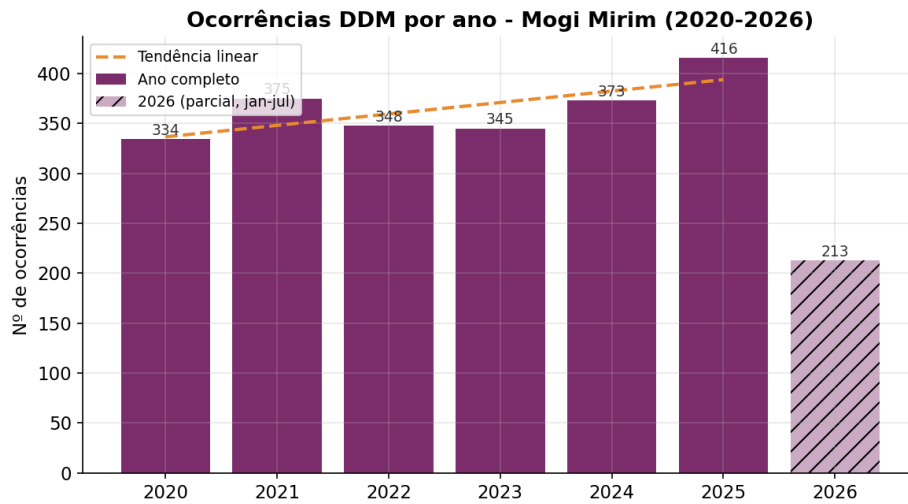


Figure 1: Evolução anual das ocorrências DDM (2020–2026). O ano de 2026 é parcial (janeiro–julho).

Para comparar 2026 (ano ainda em curso) com os demais anos de forma justa, isolou-se o total de janeiro a julho em cada ano (Figura 2). Nesse recorte, 2026 (213) ficou 7,8% abaixo do mesmo período de 2025 (231) — o único recuo do período mais recente, após dois anos consecutivos de alta (+19,8% em 2024 e +6,0% em 2025 sobre o respectivo ano anterior).

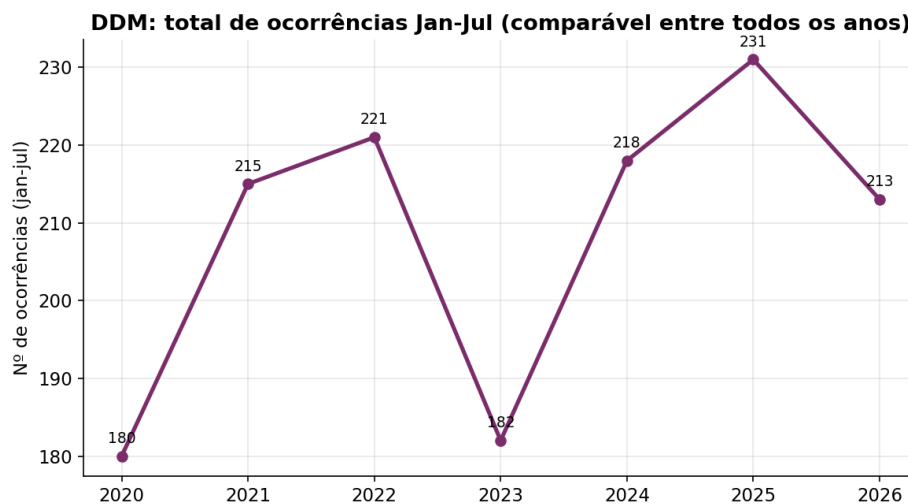


Figure 2: Total de ocorrências DDM em janeiro–julho, comparável entre todos os anos da série.

2.2 Participação por natureza da ocorrência

Três naturezas concentram quase 80% de todos os registros presenciais na DDM entre 2020 e 2025: Ameaça (42,7%), Lesão Corporal (25,1%) e Injúria (11,9%). Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência (MPU) aparece em seguida, com 6,6%, e Perseguição (*stalking*) com 4,5% — esta última categoria só passou a ser registrada separadamente a partir de 2021, o que explica seu crescimento aparente nos anos seguintes (Figura 3).

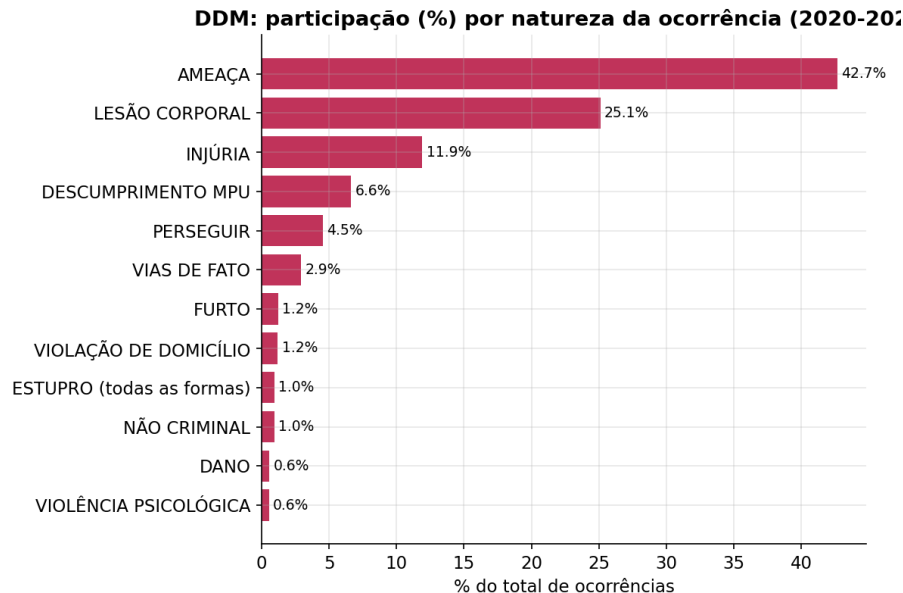


Figure 3: Participação (%) de cada natureza no total de ocorrências DDM, 2020–2025.

Crimes de maior gravidade (estupro, feminicídio tentado, cárcere privado) representam, juntos, menos de 2% dos registros presenciais no período — números baixos em termos absolutos, mas que exigem acompanhamento qualitativo dedicado, dado o risco à vida associado a eles.

2.3 Evolução das principais naturezas

A trajetória das quatro naturezas mais frequentes (Figura 4) mostra que Ameaça cresceu de forma consistente até 2022 (174 casos), recuou em 2023 e voltou a subir em 2024–2025. Lesão Corporal manteve-se relativamente estável, entre 84 e 106 casos por ano. Injúria e Descumprimento de MPU exibem tendência de alta mais clara, sobretudo a partir de 2021.

2.4 Sazonalidade

A média mensal de ocorrências no período 2020–2025 revela um padrão sazonal reconhecível (Figura 5): os meses de janeiro (38,3), dezembro (35,0) e setembro (36,3) concentram os maiores volumes, enquanto junho (22,7) e maio (25,7) são os meses de menor incidência registrada. O padrão sugere maior concentração de registros no período de festas de fim/início de ano e no início do segundo semestre.

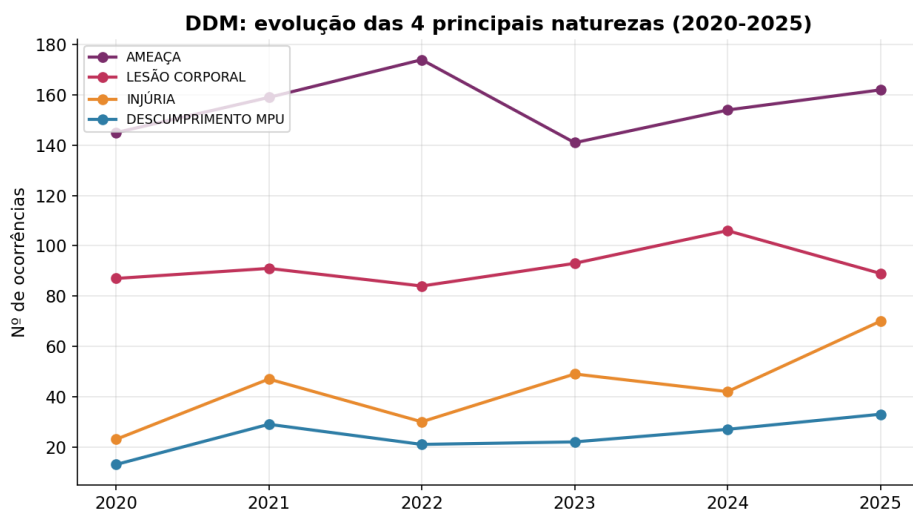


Figure 4: Evolução anual das quatro naturezas mais frequentes (base DDM, 2020–2025).

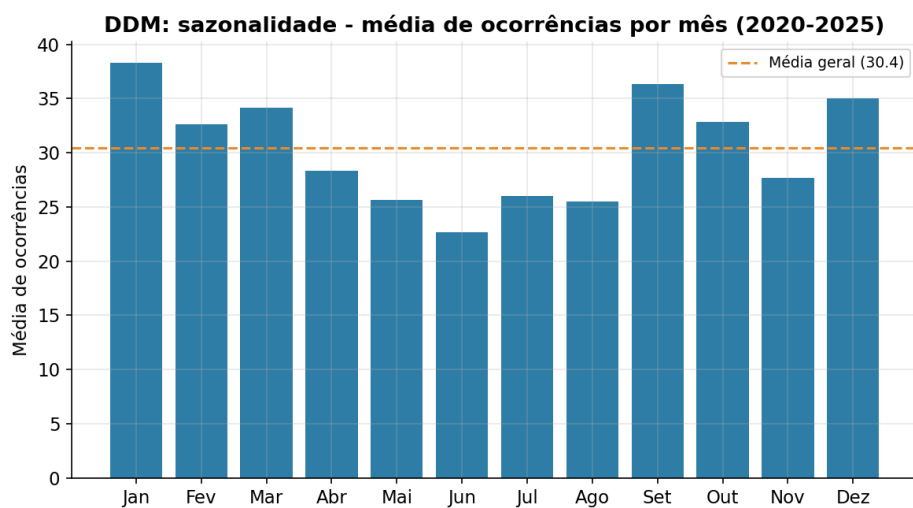


Figure 5: Sazonalidade: média de ocorrências DDM por mês (2020–2025).

2.5 Pedidos de Medida Protetiva de Urgência (MPU)

Além do registro de ocorrências por natureza, a base DDM contabiliza separadamente o número de **pedidos de Medida Protetiva de Urgência (MPU)** formulados a cada mês — o mecanismo pelo qual a vítima solicita à Justiça medidas como afastamento do agressor ou proibição de contato. Diferentemente do deferimento ou da revogação dessas medidas, que são decisões do Poder Judiciário e não constam nos registros da DDM, o número de *pedidos* é um indicador direto da demanda por proteção formal.

Os pedidos de MPU cresceram de forma mais acentuada que o total de ocorrências: de 190 pedidos em 2020 para 372 em 2025, uma alta de 95,8% no período — equivalente a um CAGR de 14,4% ao ano, cerca de três vezes o CAGR das ocorrências totais (4,5% a.a.) no mesmo intervalo (Figura 6). Esse descolamento sugere que, além do aumento nos registros de ocorrências, uma parcela crescente das vítimas tem buscado ativamente a proteção judicial formal.

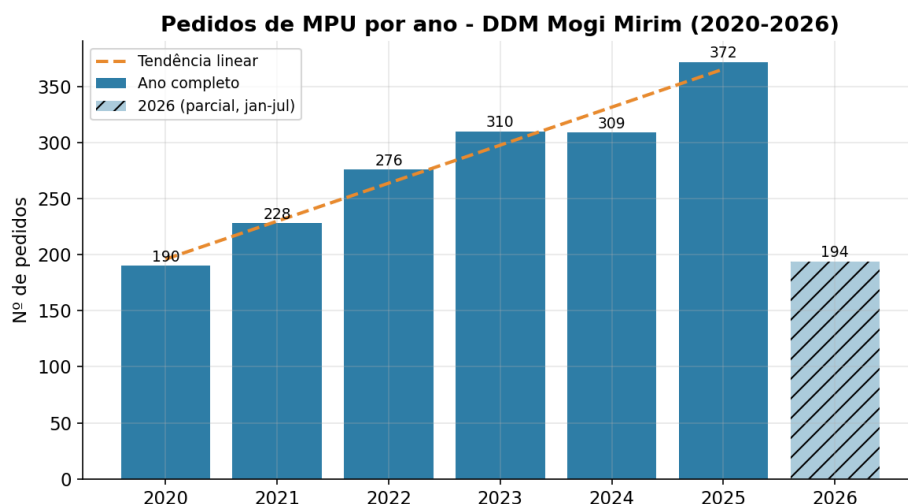


Figure 6: Pedidos de MPU por ano — DDM Mogi Mirim (2020–2026). O ano de 2026 é parcial (janeiro–julho).

No recorte comparável janeiro–julho (Figura 7), o padrão de alta se confirma até 2025 (202 pedidos), com um pequeno recuo em 2026 (194, –4,0%) — bem mais moderado que a queda observada no total de ocorrências DDM no mesmo recorte (–7,8%, ver Seção 2.1), o que reforça a leitura de que a busca por proteção formal permanece em patamar elevado mesmo quando o registro de ocorrências oscila.

A sazonalidade dos pedidos de MPU (Figura 8) acompanha parcialmente o padrão das ocorrências, com pico em setembro (29,7) e dezembro (27,2), e menor volume em junho (18,3).

Relação com o descumprimento de MPU. A base também registra, entre as naturezas de ocorrência, o *descumprimento* de medidas protetivas já concedidas. A razão entre descumprimentos e pedidos — um indicador aproximado, já que nem todo pedido é deferido no mesmo ano e o descumprimento pode ocorrer em anos posteriores à concessão — oscilou entre 6,8% (2020) e 12,7% (2021), sem tendência de alta ou queda clara, ficando na casa de 7% a 9% na maior parte do período (Tabela 1).

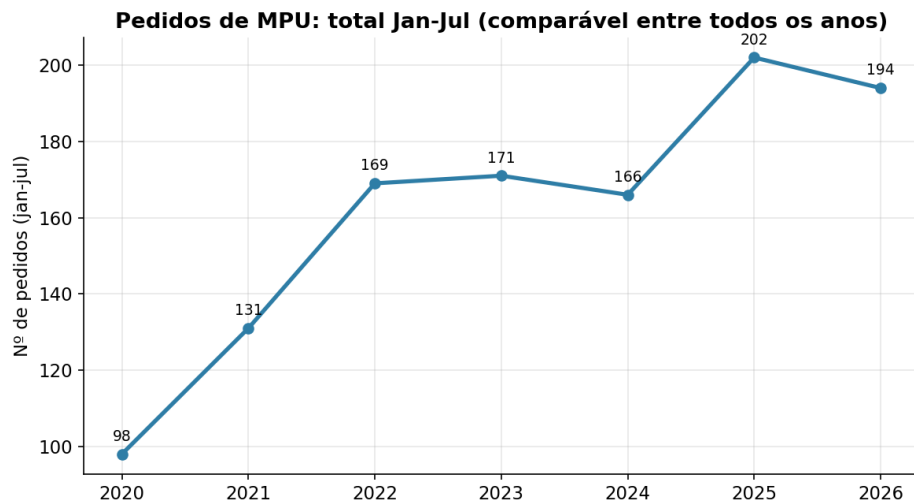


Figure 7: Pedidos de MPU: total janeiro–julho, comparável entre todos os anos.

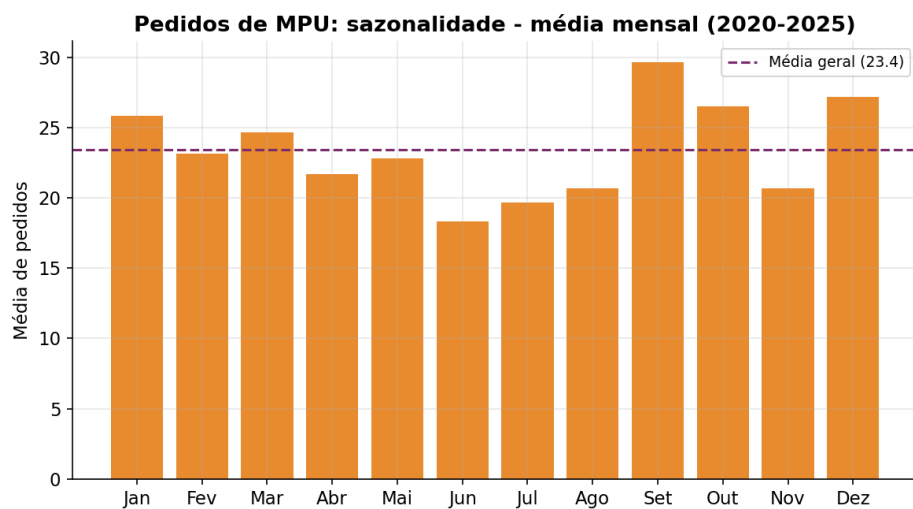


Figure 8: Pedidos de MPU: sazonalidade — média mensal (2020–2025).

Table 1: Pedidos de MPU e descumprimentos registrados, por ano.

Ano	Pedidos de MPU	Descumprimentos de MPU	Razão (aprox.)
2020	190	13	6,8%
2021	228	29	12,7%
2022	276	21	7,6%
2023	310	22	7,1%
2024	309	27	8,7%
2025	372	33	8,9%
2026 ^a	194	22	11,3%

^aDados parciais, referentes a janeiro–julho de 2026.

Limitação importante: os dados aqui apresentados informam apenas a quantidade de *pedidos* de MPU registrados pela DDM. O **deferimento** (concessão) e a **revogação** de medidas protetivas são decisões do Poder Judiciário (Vara/Fórum competente) e não constam nas planilhas de origem desta análise. Uma investigação sobre taxas de deferimento e revogação exigiria dados adicionais do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), não disponíveis no escopo atual deste estudo.

3 Análise B — Série Unificada: DDM + Plantão + Online (2024–2026)

3.1 Evolução anual

Somando os três canais de registro, o total de ocorrências de violência doméstica contra a mulher em Mogi Mirim foi de 608 em 2024 e 733 em 2025 — crescimento de 20,6% em um único ano, bem mais acentuado do que o observado apenas na base presencial da DDM (11,5% no mesmo período). Até julho de 2026 já haviam sido registradas 420 ocorrências (Figura 9).

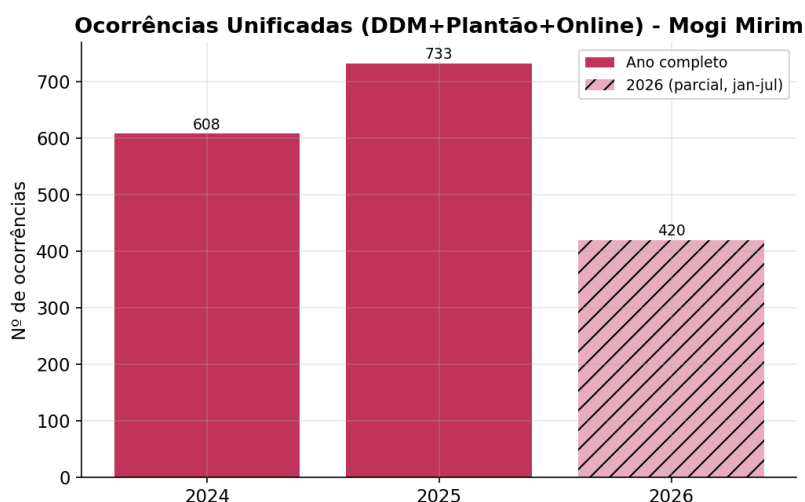


Figure 9: Evolução anual das ocorrências Unificadas (DDM+Plantão+Online). O ano de 2026 é parcial (janeiro–julho).

No recorte comparável janeiro–julho, o total unificado passou de 340 (2024) para 406 (2025, +19,4%) e 420 (2026, +3,4%) — ou seja, ao contrário da base DDM isolada (que recuou em 2026), a série unificada segue em leve alta quando se somam todos os canais de atendimento.

3.2 Participação por natureza da ocorrência

A composição por natureza na base unificada é semelhante à da base DDM, com Ameaça (36,5%), Lesão Corporal (27,4%) e Injúria (13,0%) somando 77% dos registros em 2024–2025 (Figura 10). Perseguição (*stalking*) ganha peso relativo maior na base unificada (7,6% contra 4,5% na DDM isolada), o que é coerente com o fato de esse tipo de ocorrência ser frequentemente registrado via Boletim Online.

3.3 Sazonalidade

O padrão sazonal da base unificada confirma o observado na base DDM (Figura 11): janeiro (69,5) e dezembro (68,5) são os meses de maior volume médio de ocorrências, enquanto maio (40,0) é o mês de menor incidência.

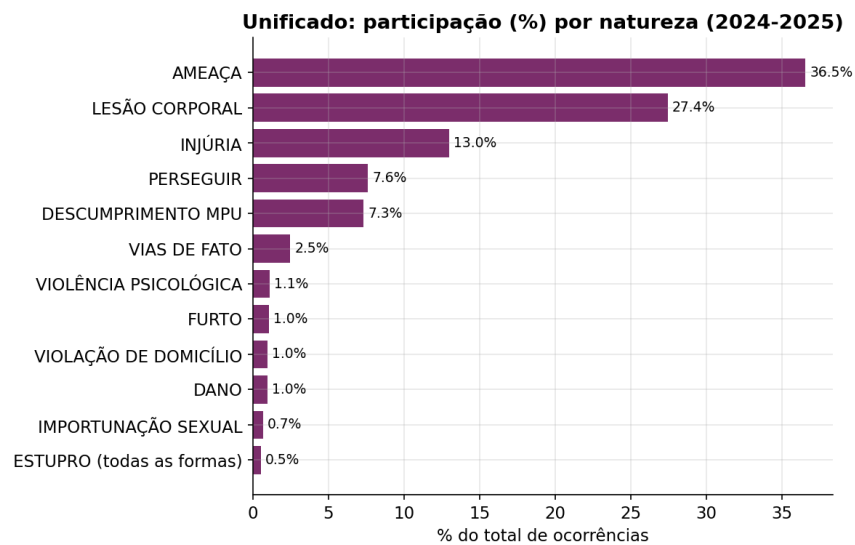


Figure 10: Participação (%) de cada natureza no total de ocorrências Unificadas, 2024–2025.

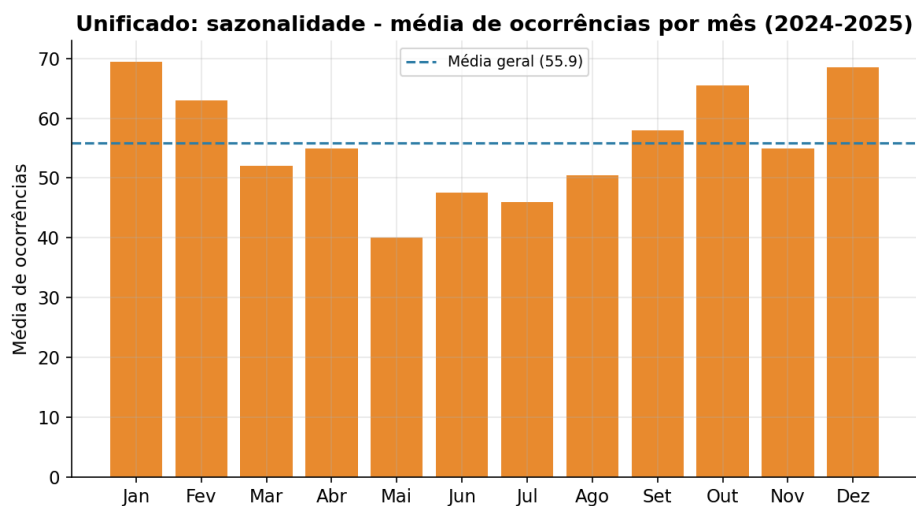


Figure 11: Sazonalidade: média de ocorrências Unificadas por mês (2024–2025).

4 Comparação entre as duas análises

A principal informação que emerge da comparação entre a base histórica (DDM presencial) e a base unificada (DDM+Plantão+Online) é a mudança no perfil dos canais de registro. Quando isolamos o recorte janeiro–julho — o único comparável entre as duas fontes nos três anos —, observa-se que a parcela de ocorrências registradas fora do atendimento presencial da DDM (isto é, via Plantão de Violência Doméstica ou Boletim Online) cresceu de forma consistente (Figura 12 e Tabela 2).

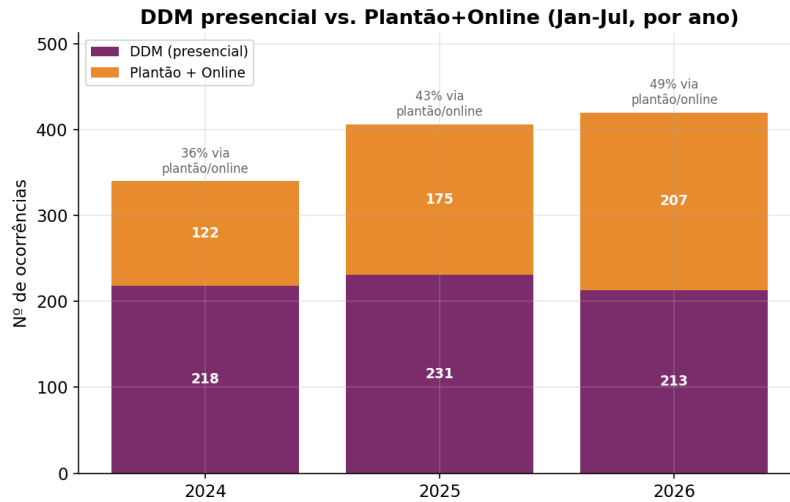


Figure 12: Ocorrências registradas via DDM presencial vs. Plantão+Online (janeiro–julho, por ano).

Table 2: Comparação entre canais de registro (janeiro–julho, por ano).

Ano	DDM presencial	Total unificado	Plantão + Online	% via Plantão/Online
2024	218	340	122	35,9%
2025	231	406	175	43,1%
2026 ^a	213	420	207	49,3%

^aDados parciais, referentes a janeiro–julho de 2026.

Em apenas três anos, a fatia de ocorrências que chega por Plantão ou Online quase dobrou (de 35,9% para 49,3%). Isso ajuda a explicar por que o total unificado cresce mais rápido que a base DDM isolada: parte do aumento não é necessariamente um aumento na violência em si, mas um deslocamento e uma ampliação dos canais de acesso ao registro — o que, do ponto de vista de política pública, é um resultado positivo, pois indica que mais vítimas estão conseguindo formalizar suas denúncias, inclusive fora do horário e do espaço físico da delegacia.

Ao mesmo tempo, o fato de a base DDM presencial ter recuado no comparável janeiro–julho de 2026 (−7,8%) enquanto o total unificado ainda cresce (+3,4%) reforça essa leitura: o atendimento presencial não está necessariamente diminuindo em importância absoluta, mas uma parcela cada vez maior das vítimas está optando por — ou tendo acesso a — outros canais.

5 Conclusões e recomendações

1. A violência doméstica contra a mulher em Mogi Mirim apresenta tendência de alta moderada, porém consistente, na série histórica de sete anos (CAGR de 4,5% a.a. na base DDM presencial), com 2025 registrando o maior volume da série.
2. Ameaça, Lesão Corporal e Injúria concentram entre 77% e 80% dos registros em ambas as bases — políticas de prevenção e resposta rápida a esses três tipos de ocorrência têm potencial de maior impacto agregado.
3. Estupro e Feminicídio (tentado/consumado) são numericamente raros (menos de 2% do total), mas exigem protocolos de atenção prioritária e resposta imediata, dado o risco de letalidade envolvido.
4. Os meses de janeiro, dezembro e (na base DDM) setembro concentram os maiores volumes de ocorrências — um indicativo para reforço sazonal de equipe, campanhas de conscientização e disponibilidade de plantão nesses períodos.
5. A parcela de registros via Plantão e Boletim Online cresceu de 36% para 49% em três anos, sinalizando a importância de manter e fortalecer esses canais alternativos de acesso à denúncia, especialmente para vítimas com dificuldade de comparecimento presencial.
6. Os pedidos de Medida Protetiva de Urgência (MPU) cresceram a um ritmo bem superior ao das ocorrências (CAGR de 14,4% a.a. contra 4,5% a.a.), indicando busca crescente por proteção judicial formal — recomenda-se investigar, junto ao Poder Judiciário, as taxas de deferimento e revogação dessas medidas, dado não disponível nas bases atuais.
7. Recomenda-se atualizar esta análise periodicamente (idealmente a cada trimestre) e, se possível, complementar os dados com informações qualitativas (por exemplo, reincidência, relação vítima-agressor e desfecho judicial) para aprofundar o diagnóstico.

Nota metodológica e limitações

Os dados refletem boletins de ocorrência registrados e estão sujeitos a subnotificação. Mudanças na nomenclatura de categorias ao longo dos anos (por exemplo, diferentes formas de registrar “Estupro” e “Feminicídio”) foram normalizadas para permitir a comparação, mas podem introduzir pequenas imprecisões. O ano de 2026 é parcial (dados até julho) em ambas as bases; todas as comparações que envolvem 2026 usam o recorte janeiro–julho para manter a comparação justa. As bases de origem registram apenas os *pedidos* de Medida Protetiva de Urgência feitos pela DDM; o deferimento e a revogação dessas medidas são decisões judiciais não disponíveis nos dados analisados (Seção 2.5). A planilha eletrônica que acompanha este artigo (DDM_Mogi_Mirim_dados_tratados.xlsx) contém a base de dados tratada, as tabelas de apoio e os gráficos em formato nativo de planilha, permitindo auditoria e extensão desta análise.